



PROCESSO N.º 940/05

PROTOCOLO N.º 8.559.279-3/05

PARECER N.º 695/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3227/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Presbiteriano Chamberlain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**, do Município de Apucarana, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 2123/1999 (cf. fl.11-CEE) autorizou o funcionamento da Escola Presbiteriana Chamberlain - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1.^a a 4.^{oa} series), mantida pela Igreja Presbiteriana de Apucarana.

Pela Resolução n.º 562/01 (cf. fl.08-CEE) foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental - 5.^a a 8.^a séries, na Escola Presbiteriana Chamberlain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 212/05 (cf. fl.192-CEE), do NRE de Apucarana, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 192/05 do NRE (cf. fl. 191-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 014/99-CEE (cf. fl. 189-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Presbiteriano Chamberlain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Apucarana.



PROCESSO N.º 940/05

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 198-CEE), o Parecer n.º 1353/05-CEF/SEED (cf. fl. 213 e 214-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental** (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Presbiteriano Chamberlain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Apucarana, mantido pela Igreja Presbiteriana de Apucarana.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.